



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA COM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

TR/IRP

Nº 04/2018 MAT-DAO/DSAP

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **MATERIAL PERMANENTE – EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS** – conforme especificações do número 4 deste **Termo de Referência**, por meio de Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015.

2. JUSTIFICATIVA

DA AQUISIÇÃO

- 2.1. Os equipamentos relacionados neste **Termo de Referência - TR**, destinam-se a atender às necessidades do Centro Médico da PMDF - CMed - no que tange a implantação do Laboratório de Análises Clínicas do Pronto Socorro;
- 2.2. A aquisição dos equipamentos destinados ao funcionamento do Laboratório de Análises Clínicas do CMed segue determinação da Portaria EM/PMDF de 24 de agosto de 2017, e será empregado no suporte da infraestrutura do serviço de pronto-atendimento, minimizando o impacto financeiro da saúde, além de otimizar o atendimento emergencial trazendo um atendimento de excelência, inclusive com o suporte de materiais de qualidade;
- 2.3. O DOD relacionado à presente aquisição está em anexo a este **Termo de Referência** (ver **ANEXO A**);
- 2.4. O pedido destes equipamentos feito sob a forma de **Sistema de Registro de Preços** justifica-se por facilitar e dinamizar o processo de compra desses equipamentos, através da emissão de Ata de Registro de Preços, fator de fundamental importância quando se



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**



trata de materiais relacionados ao atendimento na área da saúde, que tem a dinâmica como uma das suas principais características. Isso permite que o processo de compra desses equipamentos seja feito no momento ideal de acordo com as reais necessidades do serviço, através da emissão de Ata de Registro de Preços válida pelo período de um ano;

2.5. O presente termo, no que diz respeito aos itens aqui solicitados, está de acordo com os valores relacionados no Planejamento Estratégico 2011-2022 da PMDF, de respeito aos direitos humanos e de cientificismo;

2.6. Os objetos constantes deste **Termo de Referência** serão empregados para equipar o Laboratório de Análises Clínicas do Pronto Socorro do CMed.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A licitação se dará na modalidade Pregão Eletrônico, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005. Também serão aplicados ao certame principalmente o estabelecido nos Decretos Distritais nºs 23.287/2002, 26.851/2006, 32.767/2011 e 33.598/2012. Subsidiariamente serão aplicadas as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, assim como a Lei Complementar nº 123/2006, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

3.2. Convém que a Administração adote o procedimento licitatório para Registro de Preços com prazo de 12 meses, nos termos do art. 3º, inc. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 36.519/2015. O procedimento se justifica porque facilita e dinamiza a aquisição de itens que têm sua demanda relacionada aos atuais processos de mudança pelos quais passam o Centro Médico da PMDF, acelerando o processo de compra desses materiais através de Ata de Registro de Preços.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. As especificações dos equipamentos listados no item 4 deste **Termo de Referência**, que serão adquiridos para o CMed, foram baseadas em estudos promovidos pela Comissão nº 44/2017 - nomeada pelo Chefe do Estado Maior da PMDF - com a finalidade de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA



promover os trabalhos de estruturação do Setor de Pronto-Atendimento do CMed. As especificações têm por objetivo a aquisição de materiais que tenham um perfeito equilíbrio entre custo e benefício;

4.2. Os quantitativos e as necessidades foram baseados, por sua vez, na demanda de atendimento a ser realizado pelo setor;

4.3. Os equipamentos aqui solicitados deverão estar em conformidade com as características, especificações técnicas e quantidades descritas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA
1	<p>Centrífuga para Tubos - Aplicação: centrífuga clínica para rotina laboratorial. Características Técnicas Mínimas: para 12 tubos de 15 ml; com painel de controle e ajuste digital; com tampa reforçada com dispositivo que não permita o funcionamento enquanto a tampa estiver aberta; com tacômetro e timer; velocidade de 4.000 rpm; força máxima 1.800 xg. Características Adicionais: acompanha rotor de ângulo fixo para 12 tubos de 15 ml; dimensões médias 330 x 315 x 285 mm (variação +- 5%); voltagem 220 volts. Código: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Grupo 08 CATMAT: 418925</p>	02
2	<p>Microscópio - Aplicação: microscópio biológico, estereoscópio binocular 1600 x. Características Técnicas Mínimas: com objetiva acromática; faixa de ampliação 4x, 10x, 40x, 100x (R) OIL; com sistema de ótica finita; com inclinação de 30° e rotação de 360°. Características Adicionais: voltagem 110-220 volts (bivolt). Código: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Grupo 08 CATMAT: 440734</p>	02
3	<p>Estufa Laboratório - Aplicação: estufa de esterilização e secagem rápida. Características Técnicas Mínimas: gabinete em aço inox; ajuste mecânico; com botão para controle de temperatura; com capacidade de 20 litros (variação +- 10%); temperatura até 200°. Características Adicionais: com 2 bandejas; com vedação; voltagem 220 volts. Código: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente –</p>	01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA
	Grupo 08 CATMAT: 414627	
4	Destilador de água - Aplicação: produção de água destilada para laboratório. Características Técnicas Mínimas: destilador de água pelo sistema pilsen; com caldeira em aço inox; com cúpula de vidro resistente e inerte; com resistência tubular blindada; com chave manual para ligar/desligar o aquecimento; com sistema automático de proteção que desliga o aparelho na falta de água. Características Adicionais: rendimento médio 2 L/h; voltagem 220 volts; potência 1800 watts; consumo de água 120 L (variação +- 5%); dimensões médias 28 x 40 x 34 cm. Código: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Grupo 08 CATMAT: 43630	01
5	Barrilete - Aplicação: armazenamento de água purificada ou reagentes. Características Técnicas Mínimas: capacidade 20 L; em plástico PVC; cor branca; com torneira para escoamento; com mangueira graduada de nível, que mostra o volume de líquido depositado. Características Adicionais: com tampa móvel para facilitar a limpeza; com fundo inclinado para vazão total do líquido. Código: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Grupo 08 CATMAT: 418103	01
6	Homogeneizador - Aplicação: para agitação de tubos de coleta e centrifugação. Características Técnicas Mínimas: disco para 24 amostras; movimento circular; velocidade variável 6-32 rpm; ângulo de agitação +- 38°; potência 12 W. Características Adicionais: peso médio 4 kg (variação +- 10%); dimensões médias 394 x 266 x 98 mm; voltagem 220 volts. Código: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Grupo 08 CATMAT: 150128	01
7	Contador diferencial de células sanguíneas - Aplicação: equipamento destinado à contagem de células sanguíneas, otimiza o processamento de exames e auxilia no trabalho laboratorial.	01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA
	<p>Características Técnicas Mínimas: deve realizar contagem diferencial, apresentando funções de cálculo de valores absolutos e índices hematimétricos (VCM, HCM, CHCM); deve apresentar 12 teclas, sendo 10 para contagem e 2 para funções; deve realizar contagem de eritroblastos separadamente; deve possuir alarme sonoro e bloqueio automático para 100 células contadas; deve realizar registro de leucócitos.</p> <p>Características Adicionais: com visor digital; com teclado; dimensões médias 10 x 21 x 24 cm; voltagem 110-220 volts (bivolt).</p> <p>Código: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Grupo 08</p> <p>CATMAT: 419221</p>	
8	<p>Chuveiro e lava-olhos de emergência - Aplicação: para banho de emergência.</p> <p>Características Técnicas Mínimas: crivo e bacia em aço inox com tampas de proteção contra pequenos resíduos; tubos e conexões em aço galvanizado; esguicho do lava-olhos/face em plástico ABS; com pintura epóxi anti-corrosiva na cor verde; com regulador de pressão do lava-olhos.</p> <p>Características Adicionais: chuveiro deve possuir acionamento manual através de haste triangular e lava-olhos deve possuir acionamento através de placa "empurre", ambos em aço inoxidável; fixação no flange de base ao piso do local por meio de parafusos ou chumbadores; altura média do chuveiro 2,20 m e lava olhos 1,10 m.</p> <p>Código: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Grupo 08</p> <p>CATMAT: 95591</p>	01
9	<p>Estante para 25 tubos de ensaio - Aplicação: para organizar e armazenar tubos de ensaio.</p> <p>Características Técnicas Mínimas: em arame revestido em PVC, para até 25 tubos com diâmetro de 20 mm.</p> <p>Código: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Grupo 08</p> <p>CATMAT: 430254</p>	05
10	<p>Estante para 60 tubos de ensaio - Aplicação: para organizar e armazenar tubos de ensaio.</p> <p>Características Técnicas Mínimas: em arame revestido em PVC, para até 60 tubos com diâmetro de 20 mm.</p>	05



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA
	Características Adicionais: Com identificação alfa-numérica. Código: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Grupo 08 CATMAT: 432919	

5. PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

5.1 O valor total estimado para aquisição dos equipamentos destinados ao Laboratório de Análises Clínicas do Setor de Pronto Socorro do CMed é de **R\$ 32.093,63 (Trinta e Dois Mil e Noventa e Três Reais e Sessenta e Três Centavos)**. Os valores foram obtidos baseados na média aritmética dos valores registrados em pesquisa de preços, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd Estimada	Preço Máximo Proposto	Valor Estimado
1	Centrífuga para Tubos	02	R\$ 5.631,0000	R\$ 11.262,00
2	Microscópio	02	R\$ 4.041,7950	R\$ 8.083,59
3	Estufa Laboratório	01	R\$ 3.798,7167	R\$ 3.798,72
4	Destilador de água	01	R\$ 2.009,5000	R\$ 2.009,50
5	Barrilete	01	R\$ 219,2850	R\$ 219,29
6	Homogeneizador	01	R\$ 3.974,2233	R\$ 3.974,22
7	Contador diferencial de células sanguíneas	01	R\$ 692,9967	R\$ 693,00
8	Chuveiro e lava-olhos de emergência	01	R\$ 1.758,1000	R\$ 1.758,10
9	Estante para 25 tubos de ensaio	05	R\$ 33,2150	R\$ 166,08
10	Estante para 60 tubos de ensaio	05	R\$ 25,8267	R\$ 129,13
VALOR GLOBAL				R\$ 32.093,63



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**



- 5.2 A planilha com os valores individuais utilizados para o cálculo do preço máximo proposto encontra-se em anexo (ver **ANEXO B**);
- 5.3 O valor total estimado neste **Termo de Referência** tem como base pesquisa de preços (preços unitários) realizada pela Subseção de Gestão Odontológica - Diretoria de Assistência Odontológica – PMDF, através do Painel de Preços e pesquisas em sítios eletrônicos especializados, conforme o Art. 2º, incisos I e III, da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, e compõe o **Anexo C** deste documento;
- 5.4 Sobre a metodologia de cálculo para a estimativa do Preço Máximo Proposto a ser considerado neste **Termo de Referência**, informamos que os valores selecionados para a estimativa foram aqueles verificados condizentes com os valores praticados no mercado atual, descartados todos que se apresentaram acima ou abaixo da variação de 50% entre os registros encontrados.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A fonte de recurso destinada à aquisição dos equipamentos para o Laboratório de Análises Clínicas do Pronto Socorro do CMed, tem como origem dotação orçamentária própria da PMDF.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 7.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do **Termo de Referência**;
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;
- 7.4. Substituir os equipamentos a juízo do servidor designado para o recebimento ou fiscalização, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no **Termo de Referência** e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**



- (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;
- 7.6. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material, qualquer que seja o valor;
- 7.7. Entregar os equipamentos no prazo estipulado no contrato, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/90, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste **Termo de Referência**;
- 7.8. Transportar os equipamentos dentro dos critérios estabelecidos pelo fabricante, de modo a não afetar sua identidade, qualidade e integridade;
- 7.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.10. Realizar a reposição dos equipamentos que não preencham os padrões exigidos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 15 dias contados da notificação emitida pela contratante;
- 7.11. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail*, *fax* e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Indicar o representante da Administração ou fiscal do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado, conforme Art. 73 da Lei 8.666/1993;
- 8.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 8.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do material ou à execução dos serviços;



- 8.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado;
- 8.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O contrato se dará nos termos do Decreto Distrital nº 23.287/2002 e terá o prazo de 12 meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

10. RECEBIMENTO

- 10.1. O recebimento dos itens objetos do **Termo de Referência** se dará conforme Art. 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo o item 08 (Chuveiro e Lava-Olhos de Emergência) ser entregue instalado. O endereço de entrega deverá ser confirmado assim que for retirada/recebida a Nota de Empenho. O prazo máximo de entrega dos equipamentos é de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento;
- 10.2. Será recebido o material:
- 10.2.1. Provisoriamente, após entrega/instalação (quando houver), para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - 10.2.2. Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação;
- 10.3. Durante esta etapa, a CONTRATANTE poderá realizar testes de funcionamento, de forma a verificar a compatibilidade dos bens entregues com as especificações constantes do edital e da proposta da CONTRATADA;
- 10.4. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 dias, ficando os novos produtos entregues sujeitos às mesmas verificações;
- 10.5. Caso o(s) objeto(s) não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**



- caso o(s) novo(s) produto(s) também sejam rejeitados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas;
- 10.6. Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA;
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 10.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia;
- 10.9. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

11. PRAZOS

- 11.1. Entregar os equipamentos no prazo estipulado no contrato, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/90, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste **Termo de Referência**;
- 11.2. Transportar os equipamentos dentro dos critérios estabelecidos pelo fabricante de modo a não afetar sua identidade, qualidade e integridade;
- 11.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.4. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação emitida pela contratante.

12. PAGAMENTO

- 12.1. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**



a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela CEF (Caixa Econômica Federal), devidamente atualizado (Lei nº 8036/1990);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

12.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista;

12.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e de pagamento;

12.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a datado efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação que lhe for imposta, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**



iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF;

12.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, previstos na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012;

12.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES);

12.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação;

12.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

12.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13. SANÇÕES

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 e 27.069/2006, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**



Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta PMDF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta á contratada, pelo ordenador de despesas desta PMDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA



contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §30 do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice IPCA ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**



Administração ou cobrados judicialmente;

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados elou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta PMDF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**



forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade elou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**



13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/ 1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**



Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sitio www.comprasnet.gov.br.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposição Complementar

13.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

14.1. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS AOS PRODUTOS:

14.1.1. De forma a assegurar a qualidade e durabilidade dos produtos requeridos, resguardando o princípio da economicidade à Administração Pública, aplica-se às empresas licitadas, onde couber, a exigência da adoção de parâmetros mínimos definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

14.2. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS AOS PRODUTOS MÉDICO-



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**



ODONTOLÓGICOS-LABORATORIAIS:

14.2.1. Em se tratando de licitação de materiais e equipamentos médicos-odontológicos-laboratoriais, aplicam-se as seguintes exigências às empresas licitadas:

14.2.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA);

14.2.1.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente;

14.2.1.3. Certificado de Registro de Produto, em plena validade, expedido pela ANVISA, ou protocolo de revalidação, expedido até 180 dias antes da expiração da validade (RDC ANVISA nº 250, de 20 de outubro de 2004) para equipamentos nacionais ou importados. No caso de produtos dispensados de registro, segundo RDC ANVISA nº 26/2002, apresentar documento comprobatório do cadastramento do produto junto à ANVISA (observação: não serão aceitos protocolos de solicitação de registro, ou protocolos de solicitação de cadastramento);

14.2.1.4. Os documentos acima relacionados devem ser apresentados juntamente com as demais documentações exigidas da empresa vencedora, em formato digital, ao final do pregão eletrônico. Deve a empresa estar preparada para apresentação imediata do original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião de notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, caso solicitada.

14.3. DA GARANTIA

14.3.1. O objeto deve conter a garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo do bem;

14.3.2. A CONTRATADA deverá substituir, durante o prazo de garantia, o material entregue e aceito que se evidencie estar fora das características e especificação do material a ela adjudicado no certame;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**



14.3.3. Os serviços de assistência técnica serão prestados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, durante todo o período de garantia;

14.3.4. A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que constar no termo de garantia ou equivalente de seus produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor.

14.4. DAS AMOSTRAS

14.4.1. A solicitação de amostras será feita, inicialmente, à empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar no pregão, e, em caso da não adequação da amostra à especificação, a mesma será solicitada às empresas classificadas em segundo lugar, e assim por diante;

14.4.2. A empresa responsável pela proposta vencedora deverá estar apta a apresentar amostra(s) COMPATÍVEIS à especificação do item, podendo ser sob a forma de catálogos e/ou prospectos dos produtos que permitam uma avaliação completa e detalhada, de forma a verificar se os produtos ofertados efetivamente correspondem aos especificados em edital, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis a contar da data da solicitação;

14.4.3. As amostras/catálogos e/ou prospectos deverão ser apresentados na Subseção de Pregões da DPGC/DSAP localizada no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, Setor Policial Sul Área Especial número 04, Fone (61) 3190-8054, CEP 70610-200, na cidade de Brasília-DF, impreterivelmente de segunda à quinta-feira no horário de 14h às 18h e na sexta-feira das 8h às 12h. Deverá constar no envelope O NOME DO PREGOEIRO (será fornecido durante a solicitação das amostras), NÚMERO DO ITEM E NÚMERO DO PREGÃO;

14.4.4. A(s) amostra(s) serão avaliadas através de parecer por profissional designado pelo presidente da Comissão nº 44/2017, que terá 5 (CINCO) dias úteis para fazê-lo, a contar da data de apresentação;

14.4.5. O parecer técnico que aprove a(s) amostra(s) apresentada(s) não exclui a possibilidade de rejeição dos produtos quando na fase de recebimento provisório e definitivo dos mesmos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA



14.4.6. Após o parecer técnico, as amostras/catálogos e/ou prospectos poderão ser retirados pela respectiva empresa participante no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias úteis a contar da data de publicação do parecer. A Subseção de Pregões da DPGC/DSAP não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos. Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras.

15. AUTORES

Brasília - DF, em 04 de abril de 2018.

ST QPPMC Marcele Helena Policarpo Lopes - Mat.: 15.665/5
Núcleo de Elaboração de Projetos – NEP/ DAO/DSAP

2ºTen QOPMSD André Eduardo de Ávila Carreiro - Mat.: 731.238/5
Núcleo de Elaboração de Projetos – DAO/DSAP

CAP QOPMSD Welington Pereira Júnior - Mat.: 177.975-3
Chefe do Núcleo de Elaboração de Projetos – DAO/DSAP

MAJ QOPMSD Laura Degani - Mat.: 177.965/6
Chefe da Subseção de Gestão Odontológica – DAO/DSAP



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA



16. REVISOR

Brasília - DF, em ___ de abril de 2018.

MAJ QOPMSD Luiz Fernandes Cumaru - Mat. 50.757/1
Chefe do Núcleo de Elaboração de Projetos – DAM/DSAP

17. DESPACHO

1. Ciente;
2. Encaminhe-se ao Diretor da DPGC para demais providências.

Brasília - DF, em ___ de abril de 2018

João Alberto Moraes Parreira CEL QOPMSM
Diretor de Assistência Médica– DAM/DSAP



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**



PESQUISA DE PREÇOS/COTAÇÕES

OBSERVAÇÃO: O valor total estimado para os itens deste termo de referência tem como base pesquisa de preços realizada pela Diretoria de Assistência Odontológica do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DAO/DSAP) As informações detalhadas referentes ao valor estimado na planilha do termo de referência encontram-se disponíveis no processo para conhecimento presencial, no horário de segunda à quinta das 14h às 16h e sexta-feira de 8h às 12h, na Subseção de Pregões da DPGC/DSAP, localizada no Setor Policial Sul, Área Especial nº 4, Centro Médico da PMDF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.610.200.